



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER DO RELATOR**

#### **Projeto de Lei nº 136/2025**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador **Manoel Correia**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 136/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que **altera a Lei nº 3.803, de 22 de dezembro de 2025**, a qual dispõe sobre a **aplicabilidade da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU)** no âmbito do Município de Maracanaú, **revogando a Lei nº 3.694, de 23 de maio de 2025**, na forma que especifica.

A proposição objetiva adequar a legislação urbanística municipal, especialmente no tocante à regularização de edificações construídas até abril de 2024, mediante análise técnica específica, estabelecendo prazos, critérios e incentivo financeiro temporário por meio de desconto sobre a Outorga Onerosa de Alteração de Uso, com vistas à regularização das edificações irregulares e ao ordenamento urbano.

É o relatório.

#### **II - ANÁLISE**

No âmbito da **Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**, compete analisar os aspectos **orçamentários, financeiros e fiscais** da matéria.

Verifica-se que o projeto **não cria novas despesas obrigatórias** para o Município, tampouco implica aumento permanente de gasto público, limitando-se a **disciplinar critérios de arrecadação e regularização urbanística**, dentro da competência municipal.

Ao conceder **desconto temporário de 60% sobre o valor da OOAU**, até 30 de junho de 2026, a proposição visa **estimular a regularização das edificações**, ampliando a base de contribuintes e promovendo **incremento indireto e sustentável da arrecadação municipal**, além de conferir maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Ademais, a medida encontra respaldo nos princípios da **responsabilidade fiscal**, da **eficiência** e do **interesse público**, não afrontando as normas da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, uma vez que não gera impacto financeiro negativo permanente nem compromete o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, o projeto mostra-se **regular, adequado e compatível** com as normas vigentes.

#### **III - VOTO DO RELATOR**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 136/2025, por entender que a matéria atende aos requisitos legais, orçamentários e financeiros exigidos, estando apta a prosseguir em sua tramitação regimental.

É o parecer.

Maracanaú/CE, 26 de dezembro de 2025.

---

**Manoel Correia**  
Vereador – Relator